

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2009, do Senador Cristovam Buarque, que *altera para Programa Bolsa Escola o nome do Programa Bolsa Família.*

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 286, de 2009, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que pretende alterar o nome do atual Programa Bolsa Família para Programa Bolsa Escola.

Na justificação, o autor argumenta que a transformação do Programa Bolsa Escola em Bolsa Família, por meio da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, deixou implícito o papel educacional da iniciativa, relacionado à condicionalidade de frequência escolar para o recebimento dos benefícios. Nessa transformação, a ênfase educacional do Bolsa Escola teria sido retirada. Assim, as famílias teriam deixado de vincular automaticamente sua remuneração à escolarização de seus filhos, associando-a apenas ao quadro de pobreza em que se encontram.

Por isso, a proposição intenta retornar à nomenclatura original do programa.

II – ANÁLISE

O Programa Bolsa Família, embora tenha sido alardeado como novidade no quadro das políticas sociais brasileiras, não é exatamente inovador. De fato, ele significou a unificação de diversas iniciativas de transferência de renda à população pobre que já estavam sendo implementadas pelo Governo Federal desde o início dos anos 2000, durante a gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Entre elas, a mais importante era justamente o Programa Bolsa Escola, executado pelo Ministério da Educação, que alcançava cerca de cinco milhões de famílias ao final de 2002, destinando-lhes um benefício em dinheiro em troca da garantia de que matriculassem suas crianças de 6 a 15 anos de idade na escola e assegurassem a frequência a pelo menos 85% das aulas.

O Programa Bolsa Escola federal, por sua vez, inspirou-se em iniciativas implementadas pelos entes federados. Entre as pioneiras, destacam-se as experiências de Campinas e do Distrito Federal (DF), esta última concebida e executada pelo Senador Cristovam Buarque, quando exerceu o cargo de Governador do DF.

O Bolsa Escola foi reconhecido em todo o mundo como uma política pública efetivamente inovadora. Por um lado, era capaz de mitigar as condições de pobreza extrema em que se encontrava o seu público-alvo, por meio de transferências em espécie que propiciavam o aumento de seu bem-estar imediato. Por outro lado, destinava-se a romper o ciclo intergeracional da pobreza, ao assegurar que as crianças das famílias beneficiárias pudessem adquirir capital humano e, assim, enfrentar condições mais favoráveis para a futura inserção no mercado de trabalho.

Com a criação do Bolsa Família, ganhamos em escala, mas perdemos qualidade na mensagem que o programa leva aos beneficiários. Tem razão o autor ao apontar que o foco educacional da iniciativa ficou em segundo plano e que no inconsciente coletivo passou a vigorar o entendimento de que a transferência está vinculada à pobreza, e não a um incentivo à escolarização das novas gerações.

Acreditamos que a singela medida proposta pelo PLS pode contribuir para mudar esse quadro e, por isso, somos favoráveis a sua aprovação.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 286, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator